



Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 358/2016

Data: 18/11/16

Ass. 

Of. Gab. N.º 602/2016

Serafina Corrêa, RS, 18 de novembro de 2016.

Sua Excelência

Vereador - Paulo José Massolini

MD. Presidente do Poder Legislativo Municipal

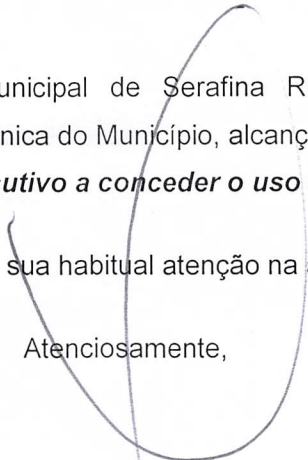
Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 99/2016.

O Prefeito Municipal de Serafina RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcanço o Projeto de Lei nº 99, de 2016, que ***“Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóvel para CORSAN.”***

Contamos com sua habitual atenção na aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,


Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.

Ademir Antônio Presotto

Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 358 / 2016

Data: 18 / 11 / 16

Ass. *[Signature]*

PROJETO DE LEI Nº 99, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóvel para CORSAN.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, de forma gratuita, o uso de uma área de terras urbanas, sem numeração administrativa, com 100,00 m² (cento quadrados), sem benfeitorias, parte da matrícula nº 4.698 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa RS, integrante da área institucional do Loteamento Santa Lucia II, conforme croqui anexo, com a finalidade de instalação de um reservatório para setorização e abastecimento de água potável na parte alta do Bairro Gramadinho.

Art. 2º O imóvel a ser concedido reverterá ao patrimônio do Município se, em qualquer tempo, cessar sua utilização para o fim especificado no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º A concessão de que trata esta lei será formalizada através de contrato, cuja minuta se encontra em anexo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para os fins desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serafina Corrêa, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2016,
56ª da Administração.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174057320-07

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO;
PREFEITO MUNICIPAL.

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSessoria JURÍDICA.
EM 18/11/2016
[Signature]
Assessor Jurídico - OAB/RS 6921



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 358/2016

Data: 18/11/16

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ass. *gl*

O **Município de Serafina Corrêa**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, (qualificação completa), doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa **CORSAN**, CGC/MF nº _____, representada por seu Diretor, Sr. _____, (qualificação completa), doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com amparo na Lei 8.666/93, celebram o presente contrato de concessão de uso de bem imóvel, com base na Dispensa de Licitação, assim como em conformidade com as condições estabelecidas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo **MUNICÍPIO**, da concessão de uso, para fins de **Instalação de um reservatório para setorização e abastecimento de água potável na parte alta do Bairro Gramadinho**, do seguinte bem municipal, não podendo a **CONCESSIONÁRIA** alugá-lo, emprestá-lo, ou, de qualquer forma, cedê-lo a terceiros:

Descrição detalhada do imóvel
A área destinada a complementar a instalação de equipamentos de abastecimento de água potável, uma área de terra urbana sem numeração administrativa, com 100,00m ² (cento metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade, na área institucional, na Rua Valentin Zanella, conforme croqui anexo.

Cláusula 2ª A concessão de uso do bem, outorgada pelo **MUNICÍPIO**, será a título gratuito.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 2ª São obrigações do **MUNICÍPIO**:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 358/2016

Data: 18/11/16

Ass. *sel*

a) a outorga da concessão de uso do bem descrito na cláusula primeira a **CON-
CESSIONÁRIA**, de forma gratuita, para fins de a instalação de um reservatório para setori-
zação e abastecimento de água potável na parte alta do Bairro Gramadinho, conforme pre-
visto no artigo ____ da Lei Municipal nº ____/____;

b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato;

Cláusula 3ª São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a con-
cessão de uso;

b) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos aces-
sórios que o acompanham;

c) sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO;

d) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica, e outras perti-
nentes às atividades desenvolvida no imóvel concedido em uso;

e) devolver o bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou
por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebi-
dos;

f) realizar seguro que garanta a vida das pessoas e a integridade dos bens con-
cedidos, inclusive contra fogo;

g) manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as
condições de habilitação e qualificação exigidos e as obrigações ora assumidas.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 4ª A **CONCESSIONÁRIA**, respeitadas as disposições legais e regula-
mentares pertinentes, fica desde logo autorizada a fazer, no imóvel cedido, as alterações ou
benfeitorias necessárias à execução de seus serviços.



Câmara de Vereadores	
Fl. 05	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 358/2016

Data: 18/11/16

Ass. 

Parágrafo primeiro. As demais alterações ou benfeitorias que forem feitas com prévio consentimento do **MUNICÍPIO**, poderão integrar o imóvel, desde que indenizadas, ou serem retiradas pela **CONCESSIONÁRIA**, quando não afetarem a estrutura e a substância do imóvel.

Parágrafo segundo. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pela **CONCESSIONÁRIA**, ao termo do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

DO PRAZO

Cláusula 5ª O prazo para concessão é de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do presente contrato de concessão, podendo ser renovada entre as partes.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 6ª São causas de rescisão contratual:

a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento das obrigações aqui estabelecidas;

b) o **MUNICÍPIO** poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Único. Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

DAS PENALIDADES

Cláusula 7ª A parte contratante que der causa à rescisão do contrato por inadimplemento total ou parcial do contrato, pagará uma multa correspondente à 10 VRM (Valor referencial Municipal).



Câmara de Vereadores	
Fl. 06	Rubrica. <i>gel</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 358/2016

Data: 18/11/16

Ass. *gel*

DO FORO

Cláusula 8º Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Guaporé RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 9º Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Cláusula 10. Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário.

Cláusula 11. Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o laudo de vistoria em anexo.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Serafina Corrêa, aos dias do mês de novembro do ano de 20016.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.

Prefeito Municipal

p/ Concessionária



Câmara de Vereadores	
Fl. 07	Rubrica <i>gil</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 358/2016

Data: 18/11/16

PROJETO DE LEI Nº 99, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

Ass
gil

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos senhores vereadores

Na oportunidade que elevamos votos de estima e apreço, apresentamos para apreciação o Projeto de Lei que Autoriza o poder executivo a conceder o uso de imóvel para CORSAN.

Trata-se de um projeto de parceria entre o Município de Serafina Corrêa e a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, sendo que a mesma se compromete instalar no local equipamentos de abastecimento de água potável para munícipes de Serafina Corrêa, chegando no lar de cada um água mais saudável.

A minuta do contrato que faz parte integrante, deixa claro os compromissos de cada parte, no que dizem respeito a responsabilidade da Cessionária e ao Município, formas de rescisão ou de renovação da presente cessão de uso.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores na aprovação do projeto de Lei em tela, e antecipadamente agradecemos.

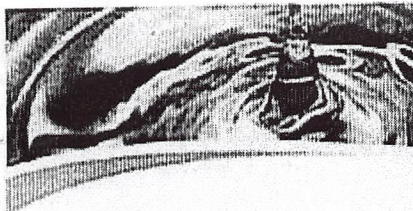
Serafina Corrêa, aos 14 dias do mês de novembro do ano 2016.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174067330-04

Ademir Antônio Presotto

Prefeito Municipal.



Ass. Ass.

Ofício nº 006/16 – COP BENTO

Bento Gonçalves, 19 de Outubro de 2016.

Assunto: Área para Instalação de reservatório

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

Para: Prefeitura de Serafina Corrêa

SECRETÁRIO

Protocolo nº 170012016

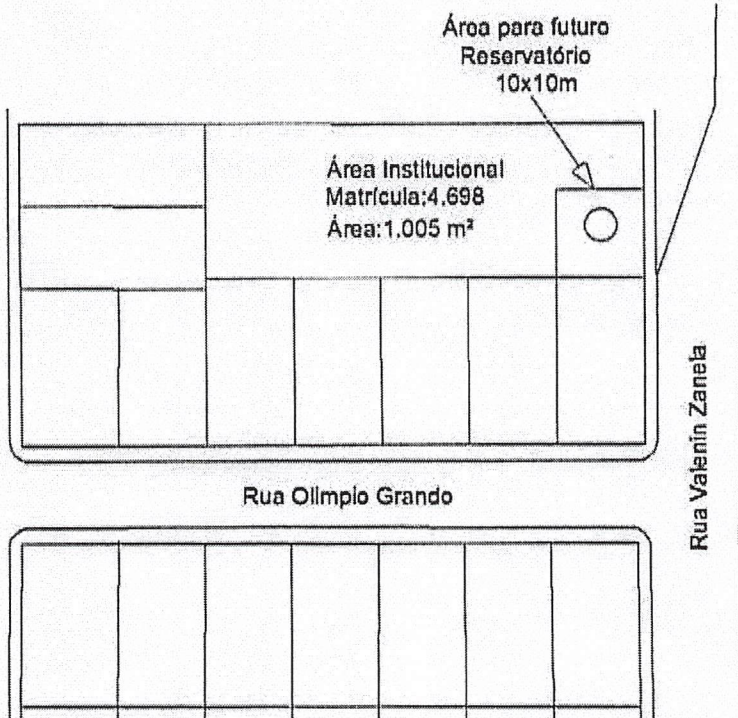
Data: 21.10.2016

Senhor Prefeito Municipal

A Corsan vem através deste, solicitar a autorização do município de Serafina Corrêa/RS para utilizar uma área de 100m², localizada na área institucional do Loteamento Santa Lucia II, no imóvel de matrícula 4.698, conforme imagem abaixo, com a finalidade de futura instalação de um reservatório para setorização e abastecimento da parte alta do bairro Gramadinho. Segue em anexo também uma copia do registro do imóvel da matrícula em questão

*Encaminhar
à Secretaria
de Administração e
Engenharia para
Análise e
Procedência
21-10-16*

Ademir Antonio Pres
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF 17495773



Atenciosamente

Tiago Pich Garcia
TIAGO PICH GARCIA
Chefe COP - BG
CORSAN - SURNE
Matrícula 172809

SURNE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE GUAPORÉ
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
REGISTRO DE IMÓVEIS

Página 1/1

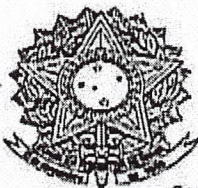
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 358/2016

Data: 18/11/2016

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no cartório a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, encontrei a matrícula do teor seguinte:

-4.698-

MATRÍCULA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
COMARCA DE GUAPORÉ
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Serafina Corrêa, RS. 10 de Março de 19 2003. -01- -4.698-

IMÓVEL: Uma gleba de terras urbanas, sem numeração administrativa, situada na quadra "A", do **LOTEAMENTO SANTA LUCIA II**, com a área de 1.005,80m² (um mil e cinco metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Valentin Zanella, lado ímpar da numeração, distante 20,00m da esquina com a Rua Olímpio Grando, no quarteirão formado pelas ruas Valentin Zanella, Olímpio Grando, Afonso de Brito Scheffer e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao **NORTE**, por 53,50m (cinquenta e três metros e cinquenta centímetros) com terras urbanas de Perdígão Agroindustrial S/A., lote n.º 02 (dois) da Linha Bento Gonçalves; ao **SUL**, por 53,50m (cinquenta e três metros e cinquenta centímetros) com os lotes n.ºs 01 (um) à 05 (cinco) da mesma quadra; a **LESTE**, por 18,80m (dezoito metros e oitenta centímetros) com a Rua Valentin Zanella; e ao **OESTE**, por 18,80m (dezoito metros e oitenta centímetros) com os lotes n.ºs 06 (seis) e 07 (sete), ambos da mesma quadra.- **PROPRIETÁRIO:** **MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**, CNPJ n.º 88.597.984/0001-80, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Av. 25 de Julho, n.º 202, nesta cidade de Serafina Corrêa, RS.- **REGISTRO ANTERIOR:** R.1-3.851, Livro 02, fls. 01, de 24 de dezembro de 1999, deste Ofício.- Prot. 12.016, Livro 1-B., em 17.12.2002.- Emolumentos: R\$ 7,20

JOSÉ CARLOS PICINI Oficial do Registro.-

Av.1-4.698 - 10 de Março de 2003.- Prot. 12.016, L.º 1-B., em 17.12.2002.- **ÁREA DE USO INSTITUCIONAL** - Certifico que consta da documentação relativa ao Loteamento Santa Lucia II, aqui arquivada, que o imóvel objeto desta matrícula destina-se à recreação e uso institucional do Loteamento, não podendo ter sua destinação alterada, nos termos do artigo 14 da Lei Municipal 1.154 de 30 de junho de 1992. Dou fé. Emolumentos: R\$ 14,40.-

JOSÉ CARLOS PICINI Oficial do Registro



continua no verso

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.
A PRESENTE CERTIDÃO É VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS - Art. 1.º do Dec. 93.240/86.

Serafina Corrêa-RS, 14/10/2016 16:24:23, ap

Total: R\$20,98

Certidão Matrícula 4.698 + 1 página: R\$7,60 (0264.01.1600006.04862 = R\$0,46)

Ducação em livros e arquivos: R\$7,90 (0264.01.1600006.04860 = R\$0,45)

PED R\$4,10 (0264.01.1600006.04861 = R\$0,46)

Andressa Piccini
Andressa Piccini
Substituta do Registrador

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

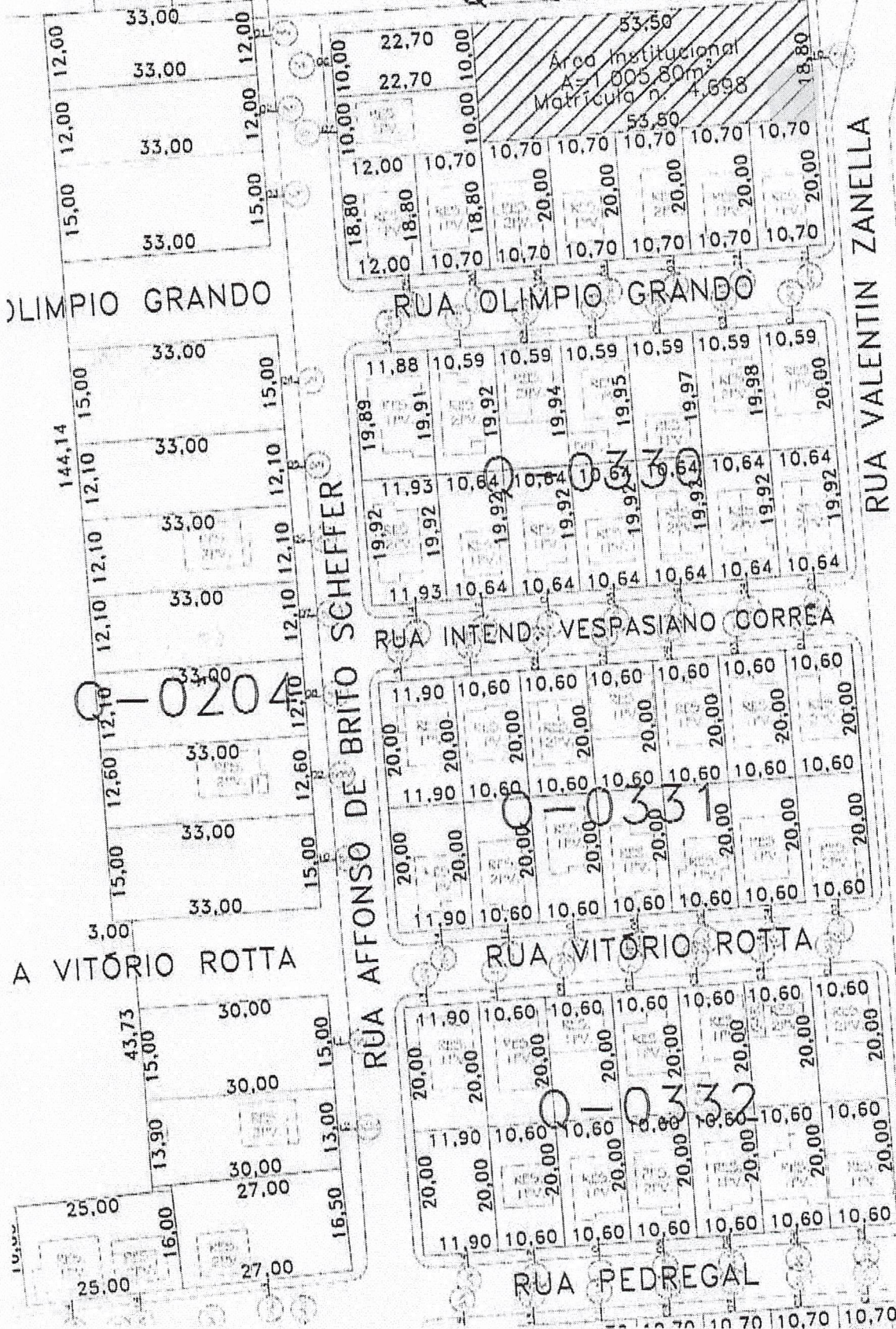
Protocolo nº. 358/2016

Data: 18/11/16

Ass. *[assinatura]*

15,00	13,00
15,00	13,00
29,50	29,50
15,00	13,00

Q-0329



OLÍMPIO GRANDO

RUA OLÍMPIO GRANDO

RUA VALENTIN ZANELLA

RUA INTEND. VESPASIANO CORRÊA

A VITÓRIO ROTA

RUA VITÓRIO ROTA

RUA VALENTIN ZANELLA

RUA PEDREGAL

A